



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 141/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0060976/2021-08

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA nº. 141/2021			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 38634399			
PA Nº: 4040/2021	COPAM	SLA	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA	CNPJ:	05.793.075/0003-52
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA	CNPJ:	05.793.075/0003-52
MUNICÍPIO:	Conselheiro Pena - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°56'34.211"S e Longitude 41°11'8.052"O			
DNPM/ANM: MINERAL: Granito	830.757/2003	SUBSTÂNCIA	
RECURSO HÍDRICO: ----			
CRITÉRIO(S) LOCACIONAL(IS) INCIDENTE(S): Não incidem (AAF válida)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2/P	Produção Bruta 6.000 m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2/P	Área útil: 1 ha

A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2/P	Extensão 4 km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Fernando Neves Cerqueira Filho - Engenheiro de Minas		CREA MG/D 175018 ART nº 14202000000006019753	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental		1.246.117-4	
De acordo: Vinicius Valadares de Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 26/11/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38634399** e o código CRC **A6FE81FA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0060976/2021-08

SEI nº 38634399



Parecer Técnico de RAS nº 141/SEMAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2021

O empreendimento MINERACAO GOIABEIRA LTDA, atua no ramo de extração mineral (granito) no imóvel denominado Sítio Santa Cruz, zona rural do município de Conselheiro Pena, sob as coordenadas centrais Latitude 18°56'34.211"S e Longitude 41°11'8.052"O.

Para iniciar suas atividades obteve em 05/12/2013, AAF nº. 07001/2013, através do P.A. 12490/2013/001/2013, sendo autorizada a atividade de "Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, Rochas Ornamentais e de Revestimento", com produção bruta de 6.000m³/ano, sob código A-02-06-02, conforme DN 74/2004, com vencimento em 05/12/2017.

Formalizou em 07/02/2018 novo P.A. 12490/2013/002/2018, afim de continuidade e ampliação das atividades, gerando a AAF nº 01159/2018, onde foi autorizada as atividades de "Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, Rochas Ornamentais e de Revestimento", produção bruta de 6.000m³/ano, sob código A-02-06-2, "Pilha de rejeito/estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento", área útil de 1ha, sob código A-05-04-6, "Obras de Infra-estrutura (Pátios de resíduos e produtos e oficinas)", área útil de 2ha, sob código A-05-02-9, "Estradas para transporte de minério/estéril", extensão de 4km, sob código A-05-05-3, conforme DN 74/2004, com vencimento em 07/02/2022.

Em 17/11/2020, foi formalizado P.A. 5004/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, solicitando autorização para as atividades de "Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento", produção bruta de 6.000 m³/ano, sob código A-02-06-2, "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", área útil de 0,45ha, "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", extensão de 0,28km, sob código A-05-05-3, conforme DN nº 217/2017. O referido processo foi indeferido conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 37/2021.

Em 28/04/2021 foi formalizado via SLA novo processo P.A. 2242/2021, LAS RAS, para as atividades solicitadas em processo anterior (P.A. 5004/2020), sendo posteriormente indeferido conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 57/2021.

Foi formalizado em 14/06/2021, P.A. 2928/2021- LAS RAS, classe 2, para a atividade "A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", Produção Bruta de 500,0m³/ano, com incidência dos critérios "Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio" e "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas". Com o objetivo de dar continuidade ao desenvolvimento da mina já existente na parte inferior (Processo SLA Nº 3149/2021, ANM nº. 830.757/2003).

Ocorre que, em 23/06/2021, no SLA foi formalizado outro processo nº. 3149/2021, também LAS RAS, classe 2, para as atividades: A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (Produção Bruta de 6.000,0m³/ano), A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (Área útil de 1,0ha) e A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão de 4,0 km).

Sendo feito o arquivamento de ambos os processos (P.A. 2928/2021 e P.A. 3149/2021), conforme papeleta de despacho nº. 023/2021 em conformidade ao Art. 11 da DN nº 217/2017.

Em 13/07/2021, o empreendedor formalizou via SLA, novo processo P.A. 4040/2021, objeto deste parecer, para as atividades de "Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento", produção bruta de 6.000 m³/ano, sob código A-02-06-2, "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais



e de revestimento”, área útil de 1ha, sob código A-05-04-6, “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, extensão de 4km, sob código A-05-05-3, Classe 2, enquadrado em Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme DN COPAM nº. 217/2017. Trata-se de solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação uma vez que o empreendimento opera com a AAF nº 01159/2018.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema, foi verificado que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, inserido em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e está localizado em zona de alto potencial de ocorrência de Cavidades, conforme dados do CECAV-ICMBio. Entretanto, como a AAF do empreendimento está válida, tais critérios não incidem no licenciamento ambiental.

Ainda, no processo de caracterização via SLA, o empreendedor informa que não houve supressão de vegetação nativa entre o período de 22 de julho de 2008 e a data de acesso ao SLA para a presente solicitação de licenciamento, sobretudo, ao consultar o histórico de imagens do Google Earth, é possível verificar que, possivelmente, houve supressão de vegetação entre o ano de 2017 e 2019, conforme demonstrado nas imagens 1 e 2.



Figura 1. ADA do empreendimento. Imagem de 08/03/2017. Fonte Google Earth, 2021. Acesso em 08/11/2021.



Figura 2. ADA do empreendimento. Imagem de 12/02/2019. Fonte Google Earth, 2021. Acesso em 08/11/2021.

Sendo assim, não foi apresentado pelo empreendedor, junto aos autos do processo, Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, o que inviabiliza o deferimento da presente licença, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 15 da DN Copam nº 217/2017:

O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

É informado pelo empreendedor que a água utilizada no empreendimento é proveniente de captação superficial em barramento, não sendo apresentado certidão de uso insignificante de recurso hídrico.

É informado pelo empreendedor no RAS que a área impactada é de 1ha, inferior a área de lavra informado de 2,52ha. Conforme disposto na Portaria DNPM nº 237 de 18/10/2001:

Entende-se por área impactada para efeito desta Norma, toda área com diversos graus de alteração tanto dos fatores bióticos quanto abióticos causados pela atividade de mineração.

Conforme informado no RAS: “Os resíduos orgânicos serão acondicionados em tambores de coleta seletiva e, posteriormente, doados a produtores rurais para alimentação animal”, mas não é informado no item 5.6 a identificação e quantidade gerada desses resíduos.

Por se tratar de imóvel rural, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR inscrito no nº MG-3118403-994A.2233.BC97.1A17.679F.2BFB.46D3.C2FA, do imóvel Sítio Santa Cruz, tendo como titular Sebastião Candido Pereira. A propriedade possui 2,6822ha de Reserva Legal, não inferior a 20%, sendo a área total do imóvel de 13,3161.



Diante do exposto, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM nº 217/2017 supracitado, sugere-se o **indeferimento** do Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA, localizado na zona rural do município de Conselheiro Pena/MG, para as atividades de: “A-02-06-2- Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, produção bruta de 6.000 m³/ano, “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, extensão de 0,325km e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, área útil de 0,47ha.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.